



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a Alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Ates Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto de Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. DULCIMAR LEITE JANUÁRIO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 084, lote 0086, inscrição nº 006564-9, para efeito de Imposto Predial, não suferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,10 m (nove metros e dez centímetros) de frente para a Rua Nicanor Pereira Ceute; 8,80 m (oito metros e oitenta centímetros) nos fundos confrontando com Rosa Alice da Conceição da Costa; 20,00 m (vinte metros) na lateral direita confrontando com Laure Pereira da Silva e 20,00 m (vinte metros) na lateral esquerda confrontando com Joaquim Luzia Santana, formando uma área total de 279,00 M² (duzentos e setenta e nove metros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 31 DE MARÇO DE 1.981 .


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal